

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. CARLOS BEZERRA)

Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que “dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente” para determinar a realização da modalidade definida como “ampliada” de exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido.

Art. 2º. O inciso III do art. 10 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....

III - proceder a exames visando ao diagnóstico e terapêutica de anormalidades no metabolismo do recém-nascido, no mínimo na modalidade definida pelas normas regulamentadoras como “ampliada”, bem como prestar orientação aos pais;” (NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No momento atual, o sistema público determina como obrigatórias para a triagem neonatal universal os seguintes agravos: fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito primário, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias, fibrose cística, hiperplasia adrenal congênita ou hiperplasia congênita da suprarrenal e deficiência de biotinidase.

No entanto, têm surgido testes para outras doenças de importância epidemiológica considerável, por exemplo a toxoplasmose, integrando o que, em serviços privados, se chama de “teste do pezinho ampliado”. Esse conceito varia de acordo com o serviço, mas menciona-se que algumas modalidades disponíveis podem detectar até cinquenta doenças.

Assim, é essencial que a triagem que se oferece aos recém-nascidos seja a mais completa possível. Isso é o que pretendemos com a presente iniciativa. Deixamos para as normas regulamentadoras a definição do que constituirá a versão ampliada a ser oferecida como mínimo para todo recém-nascido brasileiro.

Temos a convicção de que a presente proposta desencadeará importante debate a respeito da consolidação de direitos da população à saúde, uma vez que detectar doenças precocemente permite a adoção imediata de medidas de tratamento e prevenção de danos maiores. Contamos, assim, com o apoio dos ilustres Pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado CARLOS BEZERRA